

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 508/2025
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do Auxílio Financeiro a Estudantes, instituído pela Lei nº 344, de 27 de setembro de 2018, previsto no Art. 3º, será fixado em até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês.

Art. 2º. O limite mensal mencionado no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Nº 344, de 27 de setembro de 2018, passará a levar em consideração o número de estudantes, sendo este agora fixado em até 50 (cinquenta) beneficiários.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 344, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso (V):

“Art. 4º.....:

V: Comprovação trimestral de frequência às aulas;

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.02.04 12:50:49
-03'00'

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Auxílio Financeiro aos Estudantes, previsto no Art. 2º da lei 344/2018, de 27 de setembro de 2018, fica destinado aos estudantes exclusivamente residentes em Nossa Senhora das Dores/SE, que estudam nas Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas, Públicas ou Privadas, localizadas no Município em Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 4 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por
IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
Dados: 2025.02.04 12:51:09
-03'00'

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>